



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—5\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.º 25:412 e 25:413 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina Escolar da Freguesia da Lapa, e Missão do Bem, associação de assistência da freguesia de Santo Estêvão, ambas da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 8:116 — Determina que sejam adicionadas aos bilhetes de identidade as fôlhas necessárias, sempre que estejam preenchidas as destinadas aos averbamentos e à aposição dos vistos, mediante o pagamento do emolumento fixado no n.º 54.º do artigo 1.º da tabela dos emolumentos do registo civil.

Ministério da Marinha :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:414 — Estabelece os novos programas do ensino secundário.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Estêvão, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 contínua-cozinheira da cantina dos sócios	720\$00
1 cobrador, com a percentagem de 20 por cento sôbre a cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:116

Tendo-se verificado que o bilhete de identidade, pela aposição de vistos e carimbos, não comporta, pelo modelo adoptado, todas estas formalidades, e sendo necessário regularizar esse serviço de forma que se possam adicionar mais fôlhas nos termos já estabelecidos para a cédula pessoal: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que sejam adicionadas aos bilhetes de identidade as fôlhas necessárias, nos termos do artigo 416.º do Código do Registo Civil, sempre que estejam preenchidas as destinadas aos averbamentos e à aposição dos vistos, mediante o pagamento do emolumento fixado no n.º 54.º do artigo 1.º da tabela dos emolumentos do registo civil.

Ministério da Justiça, 28 de Maio de 1935.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 778\$ da verba inscrita na alínea f) do n.º 2) do artigo 82.º do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico, sob a rubrica «Embarcações miúdas — Delegação Marítima de Cascais», para a verba inscrita na alínea e) do mesmo número, artigo e orçamento, sob a rubrica «Mobiliário — Departamento Marítimo do Centro».

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Maio de 1935. — O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:412

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar da Freguesia da Lapa, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cozinheira.	1.440\$00
1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sôbre a cobrança efectuada.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linares de Lima*.

Decreto n.º 25:413

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Missão do Bem, associação de assistência da freguesia de Santo